



Atualização da Guia para Verificadores e Inspetores

Prezados Verificadores e Inspetores,

Este documento tem como objetivo complementar o “C.A.F.E. Practices Manual de Operações para Verificador e Inspetor”. Esta atualização da guia está dividida em três seções: Atualizações de Documentos do Programa, Procedimentos de Verificação e Metodologia, e as Atualizações para Candidatos/Fornecedores. Cada seção indica as datas de implementação para as atualizações seguintes.

Atualização Número 13.0-10/2020

1.0 Atualizações de Documentos do Programa:

1.1. C.A.F.E. Practices Manual de Operações para Verificador e Inspetor – Versão 5.4

A nova versão do Manual de Operações para Verificadores e Inspetores incluirá todos os procedimentos que foram criados e/ou atualizados para a versão 3.5 do Programa C.A.F.E Practices, incluindo as atualizações recentes da Guia do Verificador. **A versão atualizada do Manual de Operações para Verificadores e Inspetores estará disponível em 2021.**

1.2 Manual de Auditoria e Treinamento C.A.F.E. Practices – Versão 2.0

A versão mais recente do Manual de Auditoria e Treinamento incluirá atualizações relacionadas às atividades de auditoria realizadas pela SCS para avaliar o desempenho da organização verificadora e a conformidade com os requisitos do programa. **A versão atualizada do Manual de Auditoria e Treinamento estará disponível em 2021.**

2.0 Procedimentos e Metodologia de Verificação:

A guia incluída nesta seção (2.1 e 2.2) entrará em vigor em **todas as regiões em 1º de Outubro de 2020.**

2.1 Requisito “Em Colheita” no nível da entidade

*Para fazendas grandes (>50ha), **todas as inspeções devem ser realizadas durante a colheita.***

Nos casos em que uma inspeção a uma fazenda grande é planejada e no momento da inspeção a qualificação “em colheita” não possa ser atendida, o inspetor **não** deve realizar a inspeção. O verificador deve ser informado imediatamente e este deve informar a SCS através do envio de um e-mail para cafepactices@scsglobalservices.com com os detalhes específicos referentes a (1) por quê o requisito “em colheita” não foi atendido, e (2) se é possível que o inspetor retorne em ocasião posterior para uma inspeção “em colheita”. Os verificadores são lembrados, na fase de planejamento, para que comuniquem claramente aos fornecedores sobre a necessidade de cumprir o requisito “em colheita” para fazendas grandes e sobre as consequências, caso esta condição não seja atendida.

Para pequenos produtores (<12ha) com ou sem benefício no local e para fazendas médias (≥12ha, <50ha), inspeções fora do período de colheita de entidades individuais são permitidas.

2.2. Requisito “Em colheita” no nível da aplicação

Para aplicações compostas por fazendas grandes (ver seção 3.2), para que aplicação seja considerada “em colheita”, todas as folhas de rosto de todas as fazendas grandes e de todos os benefícios individuais da aplicação devem indicar “sim” para “inspecionada durante a colheita”. A classificação de colheita para benefícios de propriedades integradas (sejam eles “em colheita” ou não) não afeta a classificação de colheita geral da aplicação.

*Para aplicações compostas de pequenos produtores e fazendas médias, para que a aplicação possa ser considerada “em colheita”, pelo menos 50% das folhas de rosto de todas as fazendas amostradas e de todos os benefícios individuais devem indicar “sim” para “inspecionado durante a colheita”. **Novas cadeias de fornecimento e cadeias de fornecimentos com validade expirada devem ser inspecionadas durante a colheita.** Para re-verificações, verificações fora do período de colheita são permitidas, mas a verificação subsequente DEVE ser completada como uma verificação “em colheita”. Os verificadores são lembrados, durante a fase de planejamento da verificação, de conferir a informação fornecida na Carta de Primeira Resposta para confirmar se a verificação deve ser conduzida durante a colheita e de lembrar o fornecedor sobre os requisitos da verificação.*

A guia incluída nesta seção (2.3 e 2.4) entrará em vigor na **América Central e no México em 1º de Outubro de 2020**, e em **1º de Janeiro de 2021**, em todas as demais regiões.

2.3 Qualificação “em colheita” no nível da entidade

Para fazendas grandes (>50ha) e médias (≥12ha e <50ha), o inspetor deve selecionar “sim” na folha de rosto nas notas de campo e no VRS (Sistema de Relatórios do Verificador) para “inspecionada durante a colheita” se cerejas maduras ou em fase de amadurecimento forem observadas na propriedade E se 15% do número total de trabalhadores, incluindo trabalhadores permanentes e temporários, estiver presente no dia da inspeção. O número total de trabalhadores é definido pelo número total de trabalhadores empregado no decorrer de um ano-calendário inteiro ou por um período 12 meses. Quando 15% do número total de trabalhadores for menor que três (3), um mínimo de três (3) trabalhadores deve estar presente e disponível para as entrevistas durante a inspeção.

Para pequenos produtores (<12ha) com benefício no local, o inspetor deve selecionar “sim” na folha de rosto nas notas de campo e no VRS para “inspecionado durante a colheita” se cerejas maduras ou em amadurecimento forem observadas no momento da inspeção, E, se for demonstrado através de evidências visuais, de entrevistas e de evidências documentadas, que o maquinário (despolpadores, lavadores, tanques de fermentação, secadores mecânicos, sistemas de tratamento de água) operou pelo menos uma vez durante o ciclo de colheita atual.

Para pequenos produtores (<12ha), o inspetor deve selecionar “sim” na folha de rosto nas notas de campo e no VRS para “inspecionado durante a colheita”, se cerejas maduras ou em amadurecimento forem observadas no momento da inspeção.

Para processadores que são classificados como úmidos e secos, as qualificações para processadores úmidos e secos devem ser atendidas.

2.4 Requisitos de amostragem

Qualquer verificação com uma data de início igual ou posterior à data de vigência deve utilizar os requisitos de amostragem atualizados, mesmo que tenham sido solicitadas antes da data de vigência.

Fazendas grandes ($\geq 50ha$). Todas as fazendas grandes e processadores utilizados por fazendas grandes incluídos na aplicação devem ser verificados em uma determinada cadeia de fornecimento para todas as aplicações.

*Fazendas médias ($\geq 12ha$, $< 50ha$). Todas as fazendas médias e benefícios utilizados pelas fazendas incluídos na aplicação devem ser verificadas em uma determinada cadeia de fornecimento para todas as aplicações com 10 ou menos fazendas médias. Quando uma cadeia de fornecimento é composta por mais de 10 fazendas médias, os inspetores devem utilizar uma abordagem baseada em amostragem para fazendas médias. O tamanho da amostra para fazendas médias quando a cadeia de fornecimento contém mais de 10 fazendas médias é calculado pelas *10 primeiras fazendas médias + 1.5 vezes a raiz quadrada do número de fazendas médias que ultrapassa 10*. Em termos estatísticos, o número total de fazendas médias a ser amostrado é “n”.*

Assim, para fazendas médias com mais de 10 fazendas na aplicação, $n=10+1.5v$ (número de fazendas médias que ultrapassa 10).

O requisito seguinte (seção 6.4.2.2.) não muda: “Benefícios úmidos para fazendas médias terão um código de entidade separado e devem ser visitados de acordo com as guias de amostragem de fazendas médias.”

Para pequenos produtores ($< 12ha$). O tamanho da amostra para pequenos produtores é 1.5 vezes a raiz quadrada do número total de pequenos produtores. Em termos estatísticos, o número total de produtores a serem amostrados é “n”.

Assim, para pequenos produtores $n=1.5v$ (número total de pequenos produtores)

3.0 Atualizações para Candidatos e Fornecedores:

As informações fornecidas aqui são apenas para fins informativos. Não se espera que verificadores e inspetores orientem fornecedores em nenhum dos itens abaixo, pois isto requer comunicação entre o fornecedor e a FSC ao enviar e finalizar o pedido antes de ser reivindicado pelo verificador. Verificadores e inspetores devem, no entanto, ser informados sobre estas mudanças, já que eles podem encontrar discrepâncias no campo que exigirão uma **notificação de discrepância**, que a Starbucks e o fornecedor irão resolver.

3.1 Número máximo de fazendas por aplicação

Todas as aplicações enviadas por fornecedores à Starbucks **em ou após 1º de Outubro de 2020** devem aderir aos seguintes números máximos de fazendas por aplicação, com base nos tipos de fazendas:

Fazendas grandes. O número de fazendas grandes por aplicação não deve exceder 20. Nos casos em que uma cadeia de fornecimento tenha mais de 20 fazendas grandes, será necessário dividi-la em várias aplicações distintas, com um tamanho máximo de 20 fazendas grandes por aplicação.

Fazendas médias. O número de fazendas médias por aplicação não deve exceder 50. Nos casos em que uma cadeia de fornecimento tenha mais de 50 fazendas médias, será necessário dividi-la em várias aplicações distintas, com um tamanho máximo de 50 fazendas médias por aplicação.

Pequenos produtores. O número máximo de pequenos produtores por aplicação varia, dependendo de sua origem. Na América Central, no México, na Jamaica, nos Estados Unidos e na Ásia (com exceção da Indonésia e do Timor Leste), o número máximo de pequenos produtores por aplicação é de 500. Na América do Sul, na África, na Indonésia e no Timor Leste, o número máximo de pequenos produtores por aplicação é de 1.500.

3.2 Separação de aplicações de pequenos produtores/fazendas médias das aplicações de fazendas grandes

Todas as aplicações enviadas pelos fornecedores à Starbucks **em ou após 1º de Outubro de 2020** serão separadas pelo tamanho da fazenda, para que uma única aplicação seja composta de (1) somente fazendas grandes, e seus benefícios e armazéns associados; ou (2) fazendas médias e pequenos produtores e seus benefícios, OAPs (organizações de apoio ao produtor) e armazéns associados. Os verificadores devem observar que as cadeias de fornecimento que anteriormente eram verificadas como uma única cadeia de fornecimento agora podem ser divididas em várias cadeias de fornecimento separadas, exigindo que diferentes IDs de segurança sejam reivindicados no SRV (Sistema de Relatórios do Verificador) com relatórios a serem preenchidos separadamente para as distintas cadeias de fornecimento no SRV. Dicas de condução de múltiplas verificações concomitantes para o mesmo fornecedor serão fornecidas.

3.3 Novos períodos de validade

Novos períodos de validade serão concedidos às aplicações cuja verificação inicia em ou após **1º de Outubro de 2020 na América Central e no México, ou, a partir de 1º de Janeiro de 2021, para todas as outras localidades**. Como o período de validade é concedido pela Starbucks, nenhuma ação é exigida em nome da organização verificadora, embora os verificadores devam observar que os períodos de validade serão reduzidos, como resumido na tabela abaixo.

PONTUAÇÃO DE VERIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE COLHEITA	STATUS	VALIDADE	PRÊMIO ESTRATÉGICO
FAZENDAS PEQUENAS & MÉDIAS				
80% +	Em colheita	Estratégico	2 anos	SIM
Abaixo de 80%	Em colheita	Verificado	2 anos	NÃO
FAZENDAS GRANDES				
TODAS as pontuações	Fora da colheita *	Verificado	1 ano	NÃO
80% +	Em colheita	Estratégico	1 ano	SIM
Abaixo de 80%	Em colheita	Verificado	1 ano	NÃO

*** a próxima deve ser "em colheita"**